



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
NOTA DE EMPENHO

Nº 46688

Estimativo
Data de Emissão: 03/04/2025
Processo: 6061.2025/0000229-9

Identificação da Unidade

Órgão: 72.00 - Subprefeitura Sapopemba
Unidade: 72.10 - Administração da Subprefeitura
Endereço: Avenida Sapopemba - 9064 - - Jardim Planalto - São Paulo - SP - 03988000
Telefone: (11) 2705-1089
SUB-SB
ADM-SUB
CNPJ: 19.153.572/0001-39

Identificação do Credor

Credor: 57107200 BRUNO RICARDO PEREIRA DAS NEVES
Endereço: GIRASSOL - 75 - - SAGRADA FAMILIA - Montes Claros - MG - 39401017
CNPJ / CPF: 57.107.200/0001-65
Telefone: (31)96805354

Dados Bancários: Banco - 1 Agência - 8.062 -4 Conta Corrente - 000.019.011-X

Identificação da Dotação

Programática: 72.10.15.122.3024.2100 - Administração da Unidade
Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte de Recurso: 00.1.500.9001 - Recursos não vinculados de Impostos
Tipo Créd. Orçam.: 0 - Inicial
Fonte Rec. Exec.: 00.1.500.9001 - Recursos não vinculados de Impostos

Especificação da Despesa

SubElemento: 16 - Material de Expediente
Item: 99 - Diversos Materiais de Expediente
Histórico: SUB-SB/Carimbo autoentintado, tipo estojo, estrutura rígida, automático, mecanismo retrátil, 38X14mm, confeccionado em plástico, almofada em cor preta substituível, borracha com espessura mínima de 3 mm, personalizada com impressão em foto polímero.
Fundamentação Legal: 115 - Art. 75 - Inciso II - Lei Federal 14.133/2021 Modalidade de Licitação: 6 - Dispensa de Licitação
Valor: R\$ 735,00 Setecentos e Trinta e Cinco Reais

Demonstrativo de Saldos na inclusão

Saldo Anterior da Dotação: R\$ 60.320,42
Saldo Anterior da Reserva: R\$ 950,00
Valor do Empenho: R\$ 735,00
Saldo Disponível da Dotação: R\$ 59.585,42
Saldo Disponível da Reserva: R\$ 215,00

Operação Anterior

Reserva : 26102/2025
Contratação : 9888/2025

Programação da Liquidação

Condições de Pagamento: Código 96 Descrição 30 dias corridos da apresentação da NF com comprovação e atestado do

Prazo(em dias) : 365 Início da Vigência :

Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor	Mês	Valor
Jan	0,00	Abr	441,00	Jul	0,00	Out	0,00
Fev	0,00	Mai	0,00	Ago	0,00	Nov	0,00
Mar	0,00	Jun	294,00	Set	0,00	Dez	0,00

Eduardo Alves Carqueira
Supervisor de Finanças
CRC SP-289049/O-0
SUB-SB

Responsável pela Área Contábil

Incluído no Sistema por D737658

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Subprefeitura Sapopemba

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

1 de 2

DOTAÇÃO

72.10.15.122.3024.2.100.33903000.00

NÚMERO DO PROCESSO

6061.2025/0000229-9

Nº DO EMPENHO

46688/2025

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

PREFIXO

ADM-SUB

NOME

Administração da Subprefeitura

TELEFONE

(11) 2705-1089

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	50,00	UN	Carimbo autoentintado, tipo estojo, estrutura rígida, automático, mecanismo retrátil, 38X14mm, confeccionado em plástico, almofada em cor preta substituível, borracha com espessura mínima de 3 mm, personalizada com impressão em foto polímero.	14,7000000	735,00
DATA DE EMISSÃO 03/04/2025			R\$	735,00	

Continua...

Usuário responsável pela Inclusão: D737658

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Subprefeitura Sapopemba

ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

FOLHA

2 de 2

DOTAÇÃO 72.10.15.122.3024.2.100.33903000.00		NÚMERO DO PROCESSO 6061.2025/0000229-9	Nº DO EMPENHO 46688/2025
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
PREFIXO ADM-SUB	NOME Administração da Subprefeitura		TELEFONE (11) 2701-1424

DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO

Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço

SUB-SB/Carimbo autoentintado, tipo estojo, estrutura rígida, automático, mecanismo retrátil, 38X14mm confeccionado em plástico, almofada em cor preta substituível, borracha com espessura mínima de 3 mm personalizada com impressão em foto polímero.

3.1. O fornecimento será executado conforme especificado na planilha abaixo com a quantidade anual estimada:

Objeto: Carimbo autoentintado, tipo estojo, estrutura rígida, automático, mecanismo retrátil, 38X14mm, confeccionado em plástico, almofada em cor preta substituível, borracha com espessura mínima de 3 mm, personalizada com impressão em foto polímero.					
Prazo Contratual: De 01/04/2025 A 31/03/2027 - 24 MESES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	Unidade	Período Estimado	
1	Carimbos	50	Unidades	De 01/04/2025 A 31/12/2025	
		50	Unidades	De 01/01/2026 A 31/03/2027	

Os produtos deverão ser embalados adequadamente em embalagem original do fabricante, em perfeito estado de utilização para transporte e posterior armazenamento.

4. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

4.1. O prazo para entrega dos carimbos deverá ser de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.2. O prazo para entrega em caso de erro de confecção será de 02 (dois) dias úteis.

4.3. A entrega deverá ser feita na Subprefeitura Sapopemba, Av. Sapopemba, 9064 – Jd. Planalto – São Paulo, S.P.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Apresentar à Contratada Ordem de Fornecimento, constando tipo e quantidade de carimbos que serão solicitados.



5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Fornecimento.

5.3. Comunicar imediatamente à Contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

5.4. Efetuar o pagamento da contratada na forma e prazo estipulado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.2. Entregar o solicitado no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3. A Contratada se obriga também a refazer os materiais solicitados quando em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Fornecimento ou quando estes apresentarem defeitos, sem ônus para a Contratante, em até 02 (dois) dias úteis, após comunicação da Contratante.

6.4. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução de seus serviços, não podendo, sob quaisquer pretextos, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7. DA VIGÊNCIA DO AJUSTE

7.1. PRAZO CONTRATUAL de 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do contrato, com entregas parceladas, de acordo com as ordens de fornecimentos a serem emitidas pela Contratante. Podendo ser prorrogado pelo período máximo decimal, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

7.2. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

7.2.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF n.º 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do presente ajuste será exercida por servidores designados para tal finalidade nos autos do processo, a quem competirá o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto de acordo com a legislação vigente sobre a matéria.

9. DO PAGAMENTO



9.1. O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias da data do adimplemento do objeto, com emissão e entrega da Nota Fiscal e efetiva entrega do material, que se dará com o respectivo ateste. O ateste será dado pelo fiscal de contrato, no prazo de cinco dias úteis da entrega da Nota Fiscal.

9.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, conforme disposto no Decreto nº 51.197/2010;

9.3. No valor já estão incluídas todas as despesas com fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições e qualquer outra incidência fiscal, para fiscal e trabalhista decorrentes da execução do objeto deste contrato;

9.4. A empresa deverá apresentar para liquidação e pagamento das despesas referentes à aquisição em pauta, os documentos constantes da Portaria S.F. nº 275 de 2024.

10. DAS SANÇÕES

10.1 Além das sanções previstas na Lei Federal n. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, o fornecedor estará sujeito às penalidades a seguir discriminadas:

10.2. 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste por dia de atraso, até o limite de 10 dias.

10.3. A partir do 11º (decimo primeiro dia) de atraso, inclusive, a multa será de 0,75% (zero setenta e cinco por cento) diária.

10.4 Decorrido o atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega, a contratante poderá, a seu critério e devidamente justificadas:

10.5 Restar configurada a inexecução total do ajuste, operando-se sua rescisão.

10.6 Aguardar a entrega dos materiais, com aplicação de 0,75% por dia de atraso.

10.7. A decisão do item 10.2 e 10.3 poderá ser revista a qualquer tempo.

10.8. 3% por descumprimento contido no item 5.2.

10.9. 20% por inexecução parcial sobre a parcela não executada.

10.10 25% por inexecução total, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

10.11 Multa de 1% (um por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste não contempladas nos subitens acima, sempre sobre o valor total do contrato.

10.12. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, mas não podem exceder o valor da multa por inexecução total.

10.13 O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis da intimação da contratada.

10.14 A critério da Administração, e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Administração Pública no âmbito deste ajuste, nos termos do contido na Portaria SF nº 275/2024. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.



10.15. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

10.16. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso, nos termos do do contido na Lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

11.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Demais especificações: Conforme Termo de Contrato